



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

01

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1269/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 02/06/2021	
CADASTRADO POR: Valdinei Fontes dos Santos					TOTAL: 38.467,68	
DOTAÇÃO						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10	SAUDE					
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA					
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19					
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio					
OBJETO						

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 04/06/2021 A 31/12/2021.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 04/03/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICO QUE SERÁ LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DIANTE DISSO, A CONTRATAÇÃO DO MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO REMOTO DE PACIENTES COM COVID-19 ACOMPANHADOS E ATENDIDOS PELO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA COVID, SE FAZ NECESSÁRIA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AMPLIAÇÃO IMEDIATA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE POSSAM ATUAR NA CONSECUÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS. A CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL SERÁ DE 20 HORAS SEMANAIS PODENDO INCLUIR HORÁRIO NOTURNO E FINAIS DE SEMANA. A DISTRIBUIÇÃO DESTA CARGA HORÁRIA (HORÁRIOS E DIAS) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

FORNECEDOR

Nome: THIAGO AMORIM SILVA
CNPJ/CPF: 98323652287 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL Número: 370 Bairro: SIQUEIRA CAMPOS
Compl.: Cidade: ARACAJU Estado: SE


COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MEDICO (POR DIAS TRABALHADOS.) - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MEDICO(POR DIAS TRABALHADOS.)	C	27,00	185,84	5.017,68
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MEDICO. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MEDICO.	C	6,00	5.575,00	33.450,00

Assinado
ABP

VALOR TOTAL:

38.467,68

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a crise gerada pelo coronavírus trouxe impactos e desafios sem precedentes para o sistema de saúde;

CONSIDERANDO o aumento crescente de demanda, concentrada em um curto espaço de tempo, sem estimativa de prazo ou de quantidade, tornou o gerenciamento da situação um exercício constante de criação de cenários;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar entende a importância e necessidade de adotar o sistema de atendimentos remotos para atendimento de pacientes acometidos pela Covid-19 que estão em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que os atendimentos remotos levarão aos pacientes em isolamento as orientações necessárias em casa até o fim do tratamento, além do atendimento para alta médica, sem a necessidade de retornar às Unidades Básicas de Saúde e reduzir a quantidade de pessoas no Centro de Atendimento;

CONSIDERANDO que enfermeiros são responsáveis em monitorar os pacientes em isolamento social e médicos ficarão responsáveis pelo atendimento remoto via aplicativo para alta médica;

CONSIDERANDO que o atendimento a distância, além de acompanhar a evolução da Covid-19 contribui para diminuir a curva de contaminação porque evita que essas pessoas se desloquem de suas casas até o Centro de Atendimento, comprometendo o isolamento.

Diante disso, a contratação do médico generalista para atendimento remoto de pacientes com COVID-19 acompanhados e atendidos pelo Centro de Atendimento para COVID, se faz necessária, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público para ampliação imediata de profissionais médicos que possam atuar na consecução de ações de combate e enfrentamento de emergência em saúde pública decorrentes do Coronavírus. A carga horária do profissional será de 20 horas



semanais podendo incluir horário noturno e finais de semana. A distribuição desta carga horária (horários e dias) será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ana Lídia Nascimento De Barros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BOQUIM / SE

Pis: 207.696.869.52

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-23.523.759

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/2019

TIAGO AMORIM SILVA

LEITIAO FREIRE DE AMORIM
ZENILDA PEREIRA DA SILVA

VALIDADE RIO BRANCO-AC

DATA DE MARCIMENTO 2/3/1991

CAS. LV-54 FL-201

ARACUJU-SE

983.236.522-87

OFF

PII-2190

LETICIA BAPTISTA GAMBOZE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

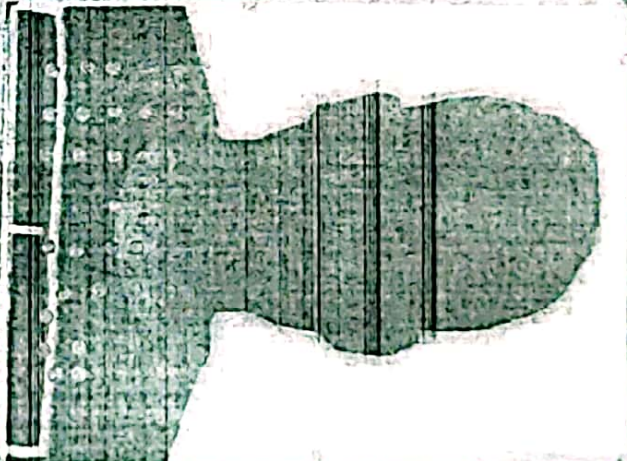
Instituto Brasileiro de Identificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Thiago Amorim Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

07
RCS

NOME
THIAGO AMORIM SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
10675272 BSE AC

CPF DATA NASCIMENTO
983.236.522-87 02/03/1991

FILIAÇÃO
SEBASTIAO FERREIAS DE
AMORIM
ZENILDA FERREIRA DA
SILVA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
[Barcode] [Barcode] AB C

Nº REGISTRO
04767376546

VALIDADE
13/07/2024

Nº HABILITACAO
25/09/2009

OBSERVAÇÕES
SINA DE SERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSAO
16/07/2019

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE

04526811551
SE022551468

ASSINATURA DO DIRETOR



SERGIPE



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1836878039

PROIBIDO PLASTIFICAR
1836878039



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 725 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA		15 594 466/0001-29		4245/ 455534 1	
Data do documento	Nº documento	Exp. Documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número
15/01/2021	2501065	DM	01	15/01/2021	14/ 000000002352434 6
Secado		74151009		CPF/CNPJ	
THIAGO AMORIM SILVA				98323652287	
Endereço do secado		SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU		UF	CEP
RIO GRANDE DO SUL(AV) 370				SE	49075510
Secador/Avenida				CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

JUROE DE 0,033% AO DIA MULTA DE 2% APÓS 05/02/2021
 NÃO RECEBER APÓS 120 DIAS DO VENCIMENTO

Até o vencimento, conceder o desconto de 0,00 Mês de referência 02/2021

Conforme autorização pela agência nacional de saúde suplementar - ANS, os contratos dos planos individuais e familiares com aniversários entre maio/2020 e abril/2021 serão reajustados da forma e condição abaixo indicada:

1. Ofício gear autorizativo nº 348/2020/GEFAP/CGREP/DIPROP/ANS.
2. O índice de reajuste autorizado é de 8,14% (oito inteiros e quatorze centésimos) por cento.
3. A sua data base corresponde ao mês de inscrição ou contratação do plano.

Ademais, conforme comunicado nº 85, os operadores de planos de saúde poderão cobrar os valores relativos à suspensão no período de setembro e dezembro de 2020, diluídos em 12 parcelas iguais e sucessivas de janeiro a dezembro de 2021

Valor de Mensalidade: R\$ 731,76

Valor da parcela de recomposição por falta etária: R\$ 0,00 Número da parcela reajuste

Valor parcela: 02 da reajuste anual

Valor Co-participação: R\$ 0,00

Data Base Contrato: 01/08/2020

Mês	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor Devidor
R\$			05/02/2021	R\$ 731,76

Autenticação Nacional Recibo do Banco

Recebimento através do cheque nº _____ do Banco _____

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco bancado

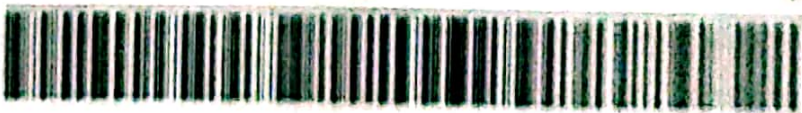


104-0 10494.55536 41000.100044 00235.243441 9 85220000073178

Local de pagamento		PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento	
				05/02/2021	
Cedente		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA		15 594 466/0001-29		4245/ 455534 1	
Data do documento	Nº documento	Exp. Documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número
15/01/2021	2501065	DM	NÃO	15/01/2021	14/ 000000002352434 6
Use de Valor	Carteira	Mês	Quantidade	Valor	
	01	R\$			R\$ 731,76
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)				0,00	
MULTA DE 2% APÓS 05/02/2021				0,00	
JUROE DE 0,033% AO DIA				0,00	
NÃO RECEBER APÓS 120 DIAS DO VENCIMENTO				0,00	
ATÉ O VENCIMENTO, CONCEDER O DESCONTO DE 0,00				0,00	

Secado: THIAGO AMORIM SILVA
 RIO GRANDE DO SUL(AV) 370
 ARACAJU

CPF/CNPJ: 98323652287
 SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU
 UF: SE CEP: 49075510





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 21869252021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **THIAGO AMORIM SILVA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **SEBASTIAO FREIRE DE AMORIM** e **ZENILDA PEREIRA DA SILVA**, nascido(a) aos 02/03/1991, natural de **RIO BRANCO/AC**, passaporte nº **YC 251302**, documento de identificação **23523759 PC/MG**, CPF **983.236.522-87**.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:00 de 15/03/2021



21869252021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME	CPF
THIAGO AMORIM SILVA	983.236.522-87
BRUNA MICHELE CORDEIRO AMORIM	053.162.245-23

MATRICULA
1104940155 2019 2 00054 201 0009067 73

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

THIAGO AMORIM SILVA, nascido aos 02/03/1991, natural de Rio Branco - AC, brasileiro, filho de SEBASTIAO FREIRE DE AMORIM e ZENILDA PEREIRA DA SILVA
BRUNA MICHELE CORDEIRO AMORIM, nascida aos 03/08/1990, natural de Aracaju - SE, brasileira, filha de KLEBER EDUARDO DE MENEZES ARAUJO e TANIA MARIA DE JESUS CORDEIRO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR CETEROS
vinte e um de maio de dois mil e dezenove

REGIME DE BEM DE CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

DIÁ MES ANO
21/05/2019

NOME DE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO
THIAGO AMORIM SILVA e BRUNA MICHELE CORDEIRO AMORIM

VALORES EM NOTAS E ACRESCER

Valida somente com selo de autenticidade. Emolumentos R\$ 180,44, FERD R\$ 36,09, Selc R\$ 0,00, Total R\$ 216,53 - Guia n.º 256190006196

NOTAÇÕES DE CADASTRO

THIAGO AMORIM SILVA	BRUNA MICHELE CORDEIRO AMORIM
RG	RG
Nº Exp. em: --- Orgão Exp.---	Nº Nada Consta Exp. em: ---
PIS/NIS	Orgão Exp.---
Nº	PIS/NIS
Passaporte	Nº
Nº	Passaporte
Cartão Nacional de saúde	Nº
Nº	Cartão Nacional de saúde
Título de Eleitor	Nº
Nº Zona/Seção	Título de Eleitor
Município	Nº Zona/Seção
CEP Residencial	Município
Grupo Sanguíneo	CEP Residencial
	Grupo Sanguíneo

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Cartório do 8º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais
Oficial: Daniel Pierrie
Rua Lagarto, n.º 1332 Centro
Aracaju-SE, (79)3214-3367
CNS: 11.049-4

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracaju-SE, 21 de maio de 2019.

Evlio Cláudio R. de Carvalho
Assinatura do Oficial/Substituto

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do
Sergipe
8º Ofício da Comarca de
Aracaju
21/05/2019 15:00
http://www.tjse.org.br/INDBRAG/ 201979527103209



ARPENBRASIL AA 013398067 BRP



Thiago Amorim Silva

Endereço para contato: thiago.amorim@ufmg.br / 0855205733333141
 Última atualização de currículo em: 18/07/2021

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em medicina - universidade franc tamayo (2016), revalidado pela Universidade Federal do Mato Grosso (2021). Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Medicina
 (Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Thiago Amorim Silva

Dados pessoais

Filiação: BENACIAO FREIRE DE AMORIM e ZENILDA PEREIRA DA SILVA

Nascimento: 02/03/1991 - Brasil

Carteira de Identidade: 10707272 SSPAC - AC - 1409/2009

CPF: 093.238.822-87

Endereço residencial: Rua Pin Grande do Sul - nº 884/885
 Bairro: Campana - Anápolis
 CEP: 04770-110, 02 - Brasil
 Telefone: 011 839877052
 Celular: 011 958877052

Endereço eletrônico: E-mail para contato: thiagov@ufmg.br

Formação acadêmica/titulação

2016 - 2016 Graduação em medicina, universidade franc tamayo, UFRNANG, Bahia
 Título: diploma de curso de graduação. Área de abrangência: 2016
 Orientador acadêmico: outros

Formação complementar

2019 - 2020 revalidação de diploma médico - (Curso: medicina (2020))
 Universidade Federal do Mato Grosso, UFMT, Cuiabá, Brasil

Áreas de atuação

1. Medicina

Idiomas

Inglês: Compreensão: Bom, Fala: Fluente/Intermediária, Escrita: Bom, Leitura: Bom

Português: Compreensão: Bom, Fala: Bom, Escrita: Bom, Leitura: Bom

Fórmula gerada pelo sistema Curriculo Lattes em 18/07/2021 às 18:07:23.

Nº 2152

SERIE "B"



ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA
UNIVERSIDAD PRIVADA FRANZ TAMAYO

El Rector de la Universidad por cuanto: El (la) Señor (a)

Wiliam Amorim Silva

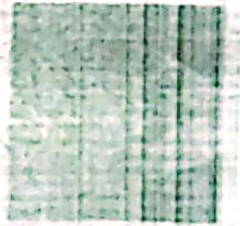
de nacionalidad brasileña nacido (a) en 2 de Marzo de 1971, ha cumplido con todos los requisitos previstos por Ley, el Estado y los Reglamentos de esta Universidad.

Por tanto:

En cumplimiento del Art. 94 (parágrafo II) de la Constitución Política del Estado y el Decreto Supremo Nº 212349, confiere en nombre de la Universidad, el Grado Académico de

Maestría en Ingeniería

Es otorgado en la ciudad de La Paz - Bolivia a los 21 días del mes de Agosto de 2017



RECTOR

SECRETARIO GENERAL

Dr. Carlos A. M. Morales A. Rector de la U.P.F.T.

Dr. Edmundo Russell del Castillo

Libro N° 1
Folio N° 120
Tilago Amorim Silva
U.P.F.T. SERIE "B" N° 2152



EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
Viceministerio de Gestión Institucional y Control
Dirección Departamental Cochabamba
CERTIFICA que la firma del
Mario Eugenio Flores
Alcalde
Cuenta firmada con la que cursa en nuestro registro
Cochabamba - Bolivia, el 17 OCT 2017
En la ciudad de La Paz, en el edificio del MRE.



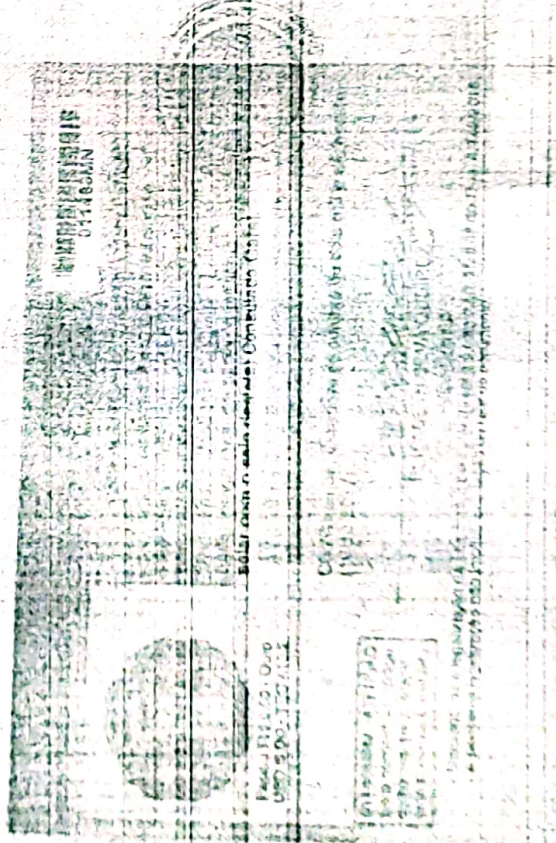
El Ministerio de Educación
certifica que la firma y rubrica
que aparece en el documento
13 OCT 2017
Asesoría de Legalización, Corporación
M. de Ed. y Legalizaciones

SE CERTIFICA LA FIRMA
NO EL CONTENIDO
MINISTERIO DE EDUCACION
ARCHIVO Y LEGALIZACIONES



[Signature]
Pablo J. Vargas Sanchez
PROFESORAL Y DE LEGALIZACIONES
DIRECCION DEPARTAMENTAL COCHABAMBA
Ministerio de Relaciones Exteriores

[Signature]
CARRERA DE LEGALIZACION
SECRETARIA DE LEGALIZACION
MINISTERIO DE EDUCACION





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

23108.964267/2018-61

THIAGO A. SILVA

APOSTILA DE REGISTRO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Diploma de Graduação Revalidado em conformidade com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016; e Resolução do CONSEPE/UFMT Nº 84, de 26 de junho de 2017;

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC/DAU nº 71, de 21 de outubro de 1977; e da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 (publicada no Diário Oficial da União - DOU em 26/10/2018).

Nome: THIAGO AMORIM SILVA

Curso: Medicina Grau: Bacharel(a) Título: Médico(a)

Registro: 3095 Folha: 206 Livro: Livro: 03/REVMED Processo SEI nº: 23108.964267/2018-61

Revalidado o Diploma Acadêmico de Médico Cirurgião, com equivalência ao título de Médico(a) da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Grau Bacharel(a);

Realizou Estudos Complementares no Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A - ITPAC, Porto Nacional - TO, com carga horária de 2.536 horas.

Ato de Reconhecimento do Curso de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso. Portaria MEC nº 658/86, publicada no DOU de 11/09/1986. Renovado pela Portaria SERES nº 1.346/17, de 15/12/2017, publicada no DOU de 18/12/2017.

Prof. Dr. Evandro Aparecido Soares da Silva
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, em 25/02/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3278632** e o código CRC **A2010745**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
THIAGO AMORIM SILVA

DATA DE NASCIMENTO **02/03/1991** Nº INSCRIÇÃO **0058 0775 2410** D.V. ZONA **002** SEÇÃO **0247**

MUNICÍPIO / UF **ARACAJU/SE** DATA DE EMISSÃO **09/11/2017**

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MANDA DA CDTA / IDENTIFICAÇÃO ELEITORAL



REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Thiago Amorim Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2014

17
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020
1º TURNO

THIAGO AMORIM SILVA

Inscrição: 0058 0775 2410

UF: SE Zona: 0002 Seção: 0247

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

2º TURNO

THIAGO AMORIM SILVA

Inscrição: 0058 0775 2410

UF: SE Zona: 0002 Seção: 0247

PAI: SEBASTIAO FREIRES DE AMORIM
 MÃE: ZENILDA PEREIRA DA SILVA
 DATA NASC: NATURALIDADE: RIO BRANCO - AC
 02/03/1991
 Dispensado do Serviço Militar Inicial em 20/12/2010
 por ser dispensado de incorporação
 GenCh ou DM
 MARGOS PATRICIO DOS SANTOS - CAP
 PROIBIDO PLASIFICAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO
 19 AC S M
 Nº 2792641 SÉRIE: W
 RA 310722602011
 THIANO AMORIM SILVA
 EM CASO DE CITAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
 ATECSP-SE, 30/11/2017

OUTRAS VACINAS			
COVID 19	2021		
Meningococo	12		
E. D. 100	105	11	11
12/02/21	21		
1120			
2005			
14/4/21			
ASS: PIVALE	ASS:	ASS:	ASS:

OUTRAS VACINAS			
11	11	11	11
ASS:	ASS:	ASS:	ASS:

Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
 Coordenação de Imunização
CARTÃO DE VACINAÇÃO

NOME: Thiago Amorim Leite
 DM: 02.03.91 | TIPO SANGÜÍNEO:
 ENDEREÇO: RUF EDÉCIO VIEIRA DE MELO
 ALARMO: Aracaju - Sergipe
 UF: TELEFONE: R/S:

HEPATITE B			
1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE	4ª DOSE Grupo especial
01/11/18	23/05/19	30/10	11
035P	0357005K		
104 20 E	EUM		
ASS: PIVALE	ASS: PIVALE		

INFLUENZA (CONTRA GRIPE)

23/05/19	/ /	/ /
LOTE: 190066	LOTE:	LOTE:
ASS: Falcão	ASS:	ASS:
/ /	/ /	/ /
LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:

DUPLA ADULTO

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE
8/11/18	23/05/19	23/07/19
LOTE: 2326002E	LOTE: 2213003179	LOTE:
ASS: Creanga	ASS: Plbairds	ASS:
/ /	/ /	/ /
LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:

TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO+RUBÉOLA+CAXUMBA)

1ª DOSE	2ª DOSE
8/11/18	23/05/19
LOTE: 013810608	LOTE: 1880040612
ASS: Creanga	ASS: Plbairds

VACINA HPV

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE Grupo especial
/ /	/ /	/ /
LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:



DADOS DA CONTA SALÁRIO

Cliente	THIAGO AMORIM SILVA		
CPF	983.236.522-87		
Banco	047	Agência	003
Conta Salário	02/200.588-0	Data de Abertura	19/03/2021

PARECER Nº327/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 150/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Médico

CONTRATADO: THIAGO AMORIM SILVA

VALOR MENSAL: R\$ 5.575,00 (Cinco Mil ,quinhentos e setenta e Cinco reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2021 à 31/12/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - **Solicitação de Despesa nº 1269/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação

1
[Handwritten signature]

orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

2

Abençoado

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento



de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via I-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)

IV - Da Base legal e recomendações

4
Assinado

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

Assinado

do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição

6

Assinado

Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

Assinado

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifel)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **02 de Junho de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1269/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (CNH, PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação dados bancários)
- Certidão de casamento;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de Escolaridade;
- Certificado de Dispensa de Incorporação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo

Assinado

necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação ;
- 2 fotos 3x4, RG E CPF.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º **As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifado)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva



"folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 02 de Junho de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 345/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 0249/2020, de 03/09/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº /2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e Thiago Amorim Silva, na função de MÉDICO GENERALISTA EPIDEMIOLÓGICO "plantonista" o qual desenvolverá as suas atividades em atendimento remoto (presencial e/ou através de aplicativo) junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 04/06/2021 e 31/12/2021, valor mensal de R\$ 38.467,68 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

Com os autos vieram os seguintes documentos: Minuta do Contrato nº 0150/2021; Justificativa da contratação, assinada pela gestora do Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar; Edital; Solicitação de Despesa nº 1269/2021; Documentos pessoais do contratado; e demonstrativo da Despesa Orçamentária.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "*o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos*".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "*o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral*".



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/continua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado THIAGO AMORIM SILVA desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de MÉDICA, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados


Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, THIAGO AMORIM SILVA na função de MÉDICO GENERALISTA EPIDEMIOLÓGICO "plantonista", para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19

LAHY



Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **THIAGON AMORIM SILVA**, para exercer as atividades de **MÉDICO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 02 de junho de 2021.


Amanda Valéska Fontes dos S. Alves
Procurador Geral
Decreto nº 008/2021
OAB/SE 9123



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 0150/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
THIAGO AMORIM SILVA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu titular o(a) Sr(ª). **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **THIAGO AMORIM SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 983.236.522-87, RG Nº 23.523.759 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Av. Rio Grande do Sul, 370, Casa, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-510, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **MÉDICO EPIDEMIOLÓGICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Médico Epidemiológico, neste Município, com carga horária de 20 horas semanais, podendo incluir horário noturno e finais de semana, sendo que a carga horária será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Médico Epidemiológico	Mês	6	5.575,00	33.450,00
Dias trabalhados junho/2021	Dias	27	185,84	5.017,68
Total				38.467,68

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 04 de junho com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 02 de junho de 2021.


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
 Prefeito Municipal


THIAGO AMORIM SILVA
 Contratado(a)

Testemunhas:

